Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 3776, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Projeto de Lei nº 18/2008 – De autoria da Mesa da Câmara.

Dispõe sobre revisão anual dos subsídios do Prefeito, do VicePrefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e nove, fica majorado em sete por cento (7%).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e nove, fica majorado em sete por cento (7%).

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e nove, fica majorado em sete por cento (7%).

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e nove, fica majorado em sete por cento (7%).

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre o valor dos subsídios vigentes no mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove, revogadas disposições em contrário.

Bariri, 19 de dezembro de 2.008.

O Prefeito,
FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura, na mesma data.

TIAGO PULTRINI
Diretor de Serviço de Administração Pública